

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO – SEPLAN



ANEXO A

OBJETO:	Serviços de manutenção urbana, compreendendo execução e reassentamento de pavimento em blocos intertravados, assentamento de meio-fio, execução de calçadas de concreto e construção ou conserto de bocas de lobo, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, na modalidade Registro de Preços.
ENDEREÇO DO OBJETO:	Rua Mariana Michels Borges, nº 201, bairro Itapema do Norte, Itapoá-SC
LOCAL DOS DOCUMENTOS:	I:\PM\Documentos Planejamento\2025\Parecer Técnico 2025\033 Parecer Calceteiros Abertura de Processo Licitatório

1.0 ENQUADRAMENTO DO OBJETO

No Parecer Nº 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, tais atividades foram sintetizadas sob a concepção da alteração significativa ou não significativa do espaço, nos seguintes termos: a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de **obra de engenharia**, vedada a adoção do pregão; b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de **serviço de engenharia**, cabível a adoção do pregão; A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos: a) OBRA b) SERVIÇO DE ENGENHARIA **(Definições serão apresentadas na etapa seguinte)**: Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como obra quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel. O enquadramento como serviço de engenharia, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel. Percebemos que o supracitado Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União já destacava a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que:

OBRA é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. (...)

SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA; **aquele que, por sua alta complexidade, especificidade, dificuldade ou inovação, ou por ser caracterizado como serviço técnico especializado, não se enquadra na definição de serviço comum de engenharia.**

1.1 CLASSIFICAÇÃO

OBRA	X	SERVIÇO DE ENGENHARIA	NÃO APLICÁVEL (Justificar)
------	---	-----------------------	----------------------------

NOTAS EXPLICATIVAS:

JUSTIFICATIVAS

O objeto consiste em atividades de manutenção e adequação de infraestrutura urbana já existente, sem implantação de obra nova, enquadrando-se como serviço de engenharia, conforme definições da Lei nº 14.133/2021.

1.2 SUBCLASSIFICAÇÃO

(Somente quando classificado em 1.1 como serviço de engenharia)

Uma vez que a atividade seja classificada como serviço de engenharia, cabe à equipe técnica perquirir se esse serviço é **comum** ou **especial**, que assim são definidos no art. 6º, XXI, "a" e "b", da Lei n. 14.133, de 2021:

O caráter comum ou especial do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

X	SERVIÇO COMUM
	SERVIÇO ESPECIAL
	NÃO APLICÁVEL (Justificar)

JUSTIFICATIVAS

As técnicas de execução, especificações de materiais e padrões de desempenho são padronizados no mercado e em normas da ABNT e do SINAPI, caracterizando o objeto como serviço comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.0 SUBCLASSIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, poderão ser adotados nas contratações de obras e serviços de engenharia os seguintes regimes de execução: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; ou VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

X	Empreitada por Preço Unitário
	Empreitada por Preço Global
	Empreitada Integral
	Contratação por Tarefa
	Contratação Integrada
	Contratação Semi Integrada
	Fornecimento e Prestação de Serviço Associado.

JUSTIFICATIVAS										
A contratação será realizada em Registro de Preços, com pagamento pelas quantidades efetivamente executadas em diferentes vias do Município, razão pela qual se adota o regime de empreitada por preço unitário, adequado a serviços de manutenção com demanda variável.										
2.1 Para Empreitada por Preço Global ou Empreitada Integral										
	O Projeto Básico DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão Nº 1.977/2013 – Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:									
	O Projeto Básico NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte justificativa:									
X	NÃO APLICÁVEL (Justificar)									
JUSTIFICATIVAS										
Não se aplica, uma vez que o regime definido para a presente contratação é de empreitada por preço unitário, e não de preço global ou empreitada integral.										
3.0 ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA										
3.1 Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado?										
X	SIM		NÃO		NÃO APLICÁVEL (Justificar)					
3.2 Qual Profissional?		Responsabilidade Técnica				Taxa Quitada?				
	ARQUITETURA	EMITIU RRT(s)?		SIM		NÃO		SIM		NÃO
X	ENGENHARIA	EMITIU ART(s)?	X	SIM		NÃO	X	SIM		NÃO
	TÉCNICO INDUSTRIAL	EMITIU TRT(s)?		SIM		NÃO		SIM		NÃO
	NÃO APLICÁVEL (Justificar)									
JUSTIFICATIVAS										
O Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias, planilhas de BDI e Cronograma Físico-Financeiro foram elaborados por profissional de engenharia habilitado, com ART registrada e quitada junto ao CREA/SC, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.										
4.0 DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA										
4.1 Na presente Licitação;										
X	FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do Art. 23, § 2º, da Lei Nº 14.133, de 2021;									
	FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;									
	FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.									
	NÃO APLICÁVEL (Justificar)									
JUSTIFICATIVAS										
O valor estimado foi calculado com base na tabela SINAPI – SC, referência 07/2025, em condição não desonerada, observando a ordem de prioridade do art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e as orientações de planejamento de obras e serviços de engenharia.										
4.2 No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI.										
X	Foram adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no Art. 23, § 2º, da Lei Nº 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:									
	Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção):									
	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos):									
	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos)									
JUSTIFICATIVAS										
Para os itens não contemplados diretamente no SINAPI ou que demandaram ajustes, foram utilizadas composições próprias e/ou pesquisa de mercado estruturada, observando critérios de representatividade, contemporaneidade e pertinência regional, tudo devidamente documentado nos autos, em conformidade com o art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021.										

5.0 ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS				
5.1 No orçamento da presente obra ou serviço foi/foram juntadas a(s):				
X	Planilha Orçamentária Sintética		Planilha Orçamentária Analítica	NÃO FORAM anexadas Planilha Orçamentária
5.2 O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:				
X	Consta nos Autos		Consta nos Autos	
5.3 Na presente licitação, foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s) ?				
X	SIM		NÃO	
JUSTIFICATIVAS				
As planilhas orçamentárias utilizam os custos unitários da tabela SINAPI vigente na data-base 07/2025 para Santa Catarina, garantindo atualização e aderência aos parâmetros oficiais.				
6.0 ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS				
6.1 No orçamento de referência da presente licitação:				
X	Foram adotadas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;			
	Foram adotadas composições "adaptadas" do SINAPI, nos termos do Art. 8º do Decreto Nº 7.983 de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;			
	Foram adotadas composições "próprias", extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do Art. 23, § 2º, da Lei Nº 14.133 de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.			
JUSTIFICATIVAS				
As composições de custos unitários adotam, como referência principal, as composições do SINAPI, podendo ser complementadas por composições próprias compatíveis em insumos, produtividades e coeficientes, em alinhamento com o orçamento de referência e os memoriais descritivos.				
7.0 CUSTOS DIRETOS				
No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.				
7.1 Especificamente em relação ao custo direto de Administração Local (AL), observa os parâmetros do Acórdão Nº 2.622/2013 do Plenário do TCU, onde adotou-se:				
	Parâmetro do 1º Quartil	x	Parâmetro MÉDIO	Parâmetro do 3º Quartil
	Não aplicável (Justificar)			
7.2 Em relação ao cronograma físico-financeiro:				
	PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.			
X	PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra.			
	NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual (Justificar)			
	Não aplicável (Justificar)			
JUSTIFICATIVAS				
O cronograma físico-financeiro prevê pagamentos proporcionais à execução dos serviços, em especial quanto à administração local, refletindo a evolução real da execução e atendendo ao art. 92 da Lei nº 14.133/2021.				
8.0 ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS				
8.1 Na presente licitação foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos:				
	INSUMOS		SERVIÇOS	
x	NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC. (Justificar)			
	Não aplicável (Justificar)			
JUSTIFICATIVAS				
A Curva ABC não integra o processo por não constituir documento obrigatório na fase de planejamento, inexistindo exigência normativa para sua apresentação na etapa de elaboração do orçamento de referência.				

9.0 ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA					
Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (conforme abaixo), por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (preencher, se necessário, para outras considerações):					
DESONERADA		X	NÃO DESONERADA		
NÃO aplicável (Justificar)					
JUSTIFICATIVAS					
A composição de custos foi estruturada na condição de folha não desonerada, compatível com a realidade tributária predominante das empresas potenciais contratadas e com os parâmetros indicados pelo SINAPI para Santa Catarina.					
10 DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI 01-(PRINCIPAL)					
Na presente licitação, o detalhamento do BDI observa os parâmetros do Acórdão N° 2.622 de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União, conforme verificações abaixo:					
TIPOLOGIA DO OBJETO: 2.0 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS					<=SELECIONAR
Com base no Acórdão N°2.622/2013 TCU Plenário, para à tipologia acima indicada, o percentual do BDI (NÃO DESONERADO) a ser formado e aplicado, no valor Base, deve estar no seguinte intervalo:					
BDI-Valor Mínimo:		19,500%	Valor Máximo do BDI:		24,230%
COMPOSIÇÃO DO BDI – 01 (Principal – Obras/Serviços)					
Componentes do BDI	SIGLAS	1º QUARTIL	MÉDIO	3ºQUARTIL	ADOTADO
É a taxa de rateio da ADMINISTRAÇÃO CENTRAL;	AC	3,80%	4,01%	4,67%	4,01%
É a taxa que representa o ônus das GARANTIAS/SEGURO/RISCOS exigidas em edital;	S + G	0,32%	0,40%	0,74%	0,40%
Corresponde aos RISCOS e imprevistos	R	0,50%	0,56%	0,97%	0,56%
É a taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS;	DF	1,02%	1,11%	1,21%	1,11%
Corresponde ao LUCRO ou remuneração bruta do construtor;	L	6,64%	7,30%	8,69%	7,30%
É a taxa representativa dos TRIBUTOS INCIDENTES sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS). ISS https://sapl.itapoa.sc.leg.br/ng Base: 100% Alíquota: 3,00% CPRB – Lei 12.844/2013, aplicável às empresas que estão sujeitas à DESONERAÇÃO da folha.	I	PIS	0,65%	0,65%	0,65%
		CONFINs	3,00%	3,00%	3,00%
		ISS	3,00%	3,00%	3,00%
		CPRB	0,00%		4,50%
OPÇÃO ADOTADA APLICADA AO BDI =>		SEM DESONERAÇÃO		BDI = 22,00%	
Fórmula Adotada: $BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$					
Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão N° 2.622/2013 - Plenário do TCU, para Administração Central (AC) : Apresentar justificativas técnicas para os casos em que não foi adotado o médio					
Parâmetro do 1º Quartil		X	Parâmetro MÉDIO		Parâmetro do 3º Quartil
NÃO aplicável (Justificar)					
JUSTIFICATIVAS					
Sem justificativas adicionais, foram adotados valores MÉDIOS, para TODOS os parâmetros que compõem o BDI; (VERIFICAR)					
Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão N° 2.622/2013 - Plenário do TCU, para Seguro & Garantia (SG) : Apresentar justificativas técnicas para os casos em que não foi adotado o médio					
Parâmetro do 1º Quartil		X	Parâmetro MÉDIO		Parâmetro do 3º Quartil
NÃO aplicável (Justificar)					
JUSTIFICATIVAS					
Sem justificativas adicionais, foram adotados valores MÉDIOS, para TODOS os parâmetros que compõem o BDI;					

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão				
10.3	Nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, para o <u>Risco (R)</u> : Apresentar justificativas técnicas para os casos em que não foi adotado o médio			
	Parâmetro do 1º Quartil	X	Parâmetro MÉDIO	Parâmetro do 3º Quartil
	NÃO aplicável (Justificar)			
JUSTIFICATIVAS				
Sem justificativas adicionais, foram adotados valores MÉDIOS, para TODOS os parâmetros que compõem o BDI;				
Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão				
10.4	Nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, para Despesa Financeira (DF) : Apresentar justificativas técnicas para os casos em que não foi adotado o médio			
	Parâmetro do 1º Quartil	X	Parâmetro MÉDIO	Parâmetro do 3º Quartil
	NÃO aplicável (Justificar)			
JUSTIFICATIVAS				
Sem justificativas adicionais, foram adotados valores MÉDIOS, para TODOS os parâmetros que compõem o BDI;				
Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão				
10.5	Nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, para Lucro (L) : Apresentar justificativas técnicas para os casos em que não foi adotado o médio			
	Parâmetro do 1º Quartil	X	Parâmetro MÉDIO	Parâmetro do 3º Quartil
	NÃO aplicável (Justificar)			
JUSTIFICATIVAS				
Sem justificativas adicionais, foram adotados valores MÉDIOS, para TODOS os parâmetros que compõem o BDI;				
10.6	Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:			
JUSTIFICATIVAS				
Não foram empregados percentuais superiores ao 3ºquartil, somente percentuais MÉDIOS;				
11 DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI 02-(Reduzido)				
Quanto ao BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, a referida licitação :				
	Fará uso do BDI REDUZIDO, abaixo segue a composição do BDI.			
X	NÃO fará uso do BDI REDUZIDO			
12 ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
Quanto ao cronograma físico-financeiro:				
X	FOI juntado ao processo;			
	NÃO foi juntado no processo			
12.1 Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:				
X	DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.			
	NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.			
	NÃO aplicável (Justificar)			
JUSTIFICATIVAS				
O cronograma físico-financeiro dos serviços de calceteiros distribui o valor estimado em 12 (doze) meses, com percentuais mensais proporcionais, definindo etapas e períodos de execução de forma clara para fins de proposta, medição e pagamento.				
13 PROJETO EXECUTIVO				
Quanto aos projetos executivos;				
	FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;			
X	NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada.			
13.1 Na hipótese em que NÃO FOREM elaborados os projetos executivos;				
	ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.			
x	NÃO aplicável (Justificar)			
JUSTIFICATIVAS				
ATESTO que o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, as planilhas orçamentárias, memoriais e demais documentos técnicos possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para a correta especificação, medição e fiscalização dos serviços, dispensando projeto executivo tradicional em função da natureza padronizada e rotineira do objeto.				

14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA							
14.1 Registro da Empresa no Conselho Profissional							
Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao:							
X	CREA e/ou	X	CAU e/ou		CRT		CRBIO
	NÃO aplicável (Justificar)						
JUSTIFICATIVAS							
Sem justificativas adicionais;							
14.2 Capacidade Técnico-Operacional - (Relativo à Pessoa Jurídica)							
14.2.1) Na presente licitação:							
X	SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:						
	Para os serviços de MANUTENÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA, MEIO-FIO E DRENAGEM SUPERFICIAL, COMPREENDENDO:						
	Item i) REASSENTAMENTO E/OU EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO EM BLOCOS DE CONCRETO						
	quantitativo mínimo	10.714,50 m²	equivalentes ao percentual de		50,00	% do quantitativo do objeto.	
	Item ii) ASSENTAMENTO DE GUIAS (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO E CURVO						
	quantitativo mínimo	1.425,00 m	equivalentes ao percentual de		50,00	% do quantitativo do objeto.	
	Item iii) EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, COM E SEM ARMAÇÃO						
	quantitativo mínimo	1.168,50 m	equivalentes ao percentual de		50,00	% do quantitativo do objeto.	
	NÃO SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:						
	NÃO aplicável (Justificar)						
JUSTIFICATIVAS							
Serviços de pavimentação em blocos de concreto (piso intertravado), execução de calçadas de concreto, assentamento de meio-fio e construção/conserto de bocas de lobo, em quantitativos mínimos e percentuais definidos no Termo de Referência e no ETP.							
14.3 Possibilidade de Somatório de Atestados para Capacidade Técnico-Operacional							
Na presente licitação:							
X	Será ACEITO, o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:						
	Será VEDADO, o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados com base na seguinte justificativa técnica:						
	NÃO aplicável (Justificar)						
JUSTIFICATIVAS							
Será admitido o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos, em consonância com o art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, vedadas limitações de tempo e local.							
14.4 Capacidade Técnico-Profissional - (Relativo ao Profissional)							
Na presente licitação:							
	NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.						
X	SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:						
	Para os serviços de MANUTENÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA, MEIO-FIO E DRENAGEM SUPERFICIAL, COMPREENDENDO:						
	Item i) REASSENTAMENTO E/OU EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO EM BLOCOS DE CONCRETO						
	quantitativo mínimo	10.714,50 m²	equivalentes ao percentual de		50,00	% do quantitativo do objeto.	
	Item ii) ASSENTAMENTO DE GUIAS (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO E CURVO						
	quantitativo mínimo	1.425,00 m	equivalentes ao percentual de		50,00	% do quantitativo do objeto.	
	Item iii) EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, COM E SEM ARMAÇÃO						
	quantitativo mínimo	1.168,50 m	equivalentes ao percentual de		50,00	% do quantitativo do objeto.	
	NÃO aplicável (Justificar)						
JUSTIFICATIVAS							
Engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a) responsável pelos serviços de pavimentação em blocos de concreto, calçadas de concreto, meio-fio e bocas de lobo, com atestados acompanhados de CAT/ART/RRT/TRT em quantitativos mínimos definidos no Termo de Referência.							

14.5 Possibilidade de Somatório de Atestados para Capacidade Técnico-Profissional					
Na presente licitação:					
X	Será ACEITO , o somatório de atestados de capacidade técnico-profissional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados:				
	Será VEDADO , o somatório de atestados de capacidade técnico-profissional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados com base na seguinte justificativa técnica:				
JUSTIFICATIVAS					
Será admitido o somatório de atestados de desempenho profissional para atingir os quantitativos mínimos exigidos, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.					
15 VISTORIA					
15.1 Vistoria ao Local da Obra ou Serviço					
Na presente licitação, a realização de vistoria será:					
X	Facultativa		Obrigatória		NÃO aplicável (Justificar)
Sem justificativas adicionais;					
15.2 A licitante:					
Na presente licitação:					
X	PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na justificativa técnica abaixo:				
	NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na justificativa técnica abaixo:				
	NÃO aplicável (Justificar)				
JUSTIFICATIVAS					
A vistoria técnica é recomendada, mas facultativa, podendo ser substituída por declaração formal do responsável técnico acerca do pleno conhecimento das condições de execução, conforme art. 63, §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a não restringir a competitividade.					
16 SUBCONTRATAÇÃO					
16.1 O órgão assessorado:					
	ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas abaixo:				
X	NÃO ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas abaixo:				
	NÃO aplicável (Justificar)				
JUSTIFICATIVAS					
Trata-se de serviços de manutenção urbana com técnicas e recursos amplamente disponíveis, não havendo necessidade de subcontratação específica, sendo exigida execução direta pela contratada.					
17 DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO					
17.1 Na presente licitação, será exigida a comprovação de:					
	CAPITAL MÍNIMO de:		(Justificar)		
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.		sobre o valor total estimado da contratação. (Justificar)		
X	NÃO aplicável à SEPLAN;				
JUSTIFICATIVAS					
Sem justificativas adicionais;					
18 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS					
18.1 Na presente licitação será:					
	PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)				
	VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa abaixo:				
X	NÃO aplicável (Justificar)				
JUSTIFICATIVAS					
O objeto é de pequeno porte e complexidade técnica convencional, o que não justifica a formação de consórcios de empresas para sua execução.					

19 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	
19.1 Na presente licitação será:	
	<u>PERMITIDA</u> a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa abaixo:
X	VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa abaixo:
	NÃO aplicável (Justificar)
JUSTIFICATIVAS	
A execução dos serviços exige relação de subordinação e pessoalidade típica de contrato de trabalho, o que veda a participação de cooperativas de mão de obra, em conformidade com a Súmula 281 do TCU.	
20.0 GARANTIA DA EXECUÇÃO	
20.1 Na presente licitação será:	
	<u>EXIGIDA</u> a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:
	<u>DISPENSADA</u> a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:
X	NÃO aplicável à SEPLAN;
JUSTIFICATIVAS	
Informação referencial, ficando a exigência de garantia de execução contratual a critério da unidade responsável pela elaboração do edital, considerando o risco e o porte da contratação.	
21.0 DA SUSTENTABILIDADE	
Com relação à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável, que está prevista no Art. 5º, também no Inc. IV do Art. 11 da Lei Nº 14.133/2021, a presente Licitação, quando planejou a obra e os serviços de engenharia inerentes :	
21.1 Na presente licitação será:	
X	Definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial
	NÃO aplicável (Justificar)
JUSTIFICATIVAS	
Serão observadas práticas de gestão ambientalmente adequada dos resíduos de pavimentação e concreto, priorizando o reaproveitamento de materiais sempre que possível e a destinação correta dos resíduos sólidos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021.	